

Pregão Eletrônico

926668.62019 .3464 .4577 .5043559162



Governo do Estado de Mato Grosso
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00006/2019

Às 10:01 horas do dia 20 de agosto de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 402/2018 de 13/12/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 201945716, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00006/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio**Descrição Complementar:** Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 39.270**Valor estimado:** R\$ 2,7400**Unidade de fornecimento:** metro quadrado**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 57.450,0000 .**Histórico****Item: 1 - Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
31.433.936/0001-30	C.T.M. DE CARVALHO EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,2000	R\$ 86.394,0000	16/08/2019 14:21:54
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por pelas seguintes etapas: etapa inicial, levantamento de dados, estudo preliminar, projeto básico, aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT) e projeto executivo. Marca: Própria. Modelo: Conforme CBM-MT.							
24.537.805/0001-37	MARCCARY ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,5000	R\$ 98.175,0000	08/07/2019 18:11:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo							
27.864.977/0001-03	MF ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,5400	R\$ 99.745,8000	09/07/2019 10:35:06
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo							
15.861.644/0001-41	MAURO SERGIO DANNA ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,6000	R\$ 102.102,0000	10/07/2019 10:55:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.							
10.948.747/0001-20	ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,6500	R\$ 104.065,5000	10/07/2019 12:05:59
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo							
27.739.558/0001-40	B. R. XIMENES CLAUDINO	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,6700	R\$ 104.850,9000	17/07/2019 08:26:44

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SEGUE PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO CONFORME EDITAL.

23.373.680/0001-94	MARCIO COSTA & SILVA ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,6800	R\$ 105.243,6000	10/07/2019 21:47:10
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

20.940.212/0001-66	UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7000	R\$ 106.029,0000	05/07/2019 11:01:44
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.

19.776.464/0001-12	ES SOLUTIONS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7000	R\$ 106.029,0000	09/07/2019 08:57:54
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

11.316.557/0001-52	LEX CONSTRUTORA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7000	R\$ 106.029,0000	10/07/2019 15:17:27
--------------------	----------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

29.092.872/0001-09	LIMA ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7000	R\$ 106.029,0000	12/07/2019 12:11:38
--------------------	----------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo. Etapa 1 - Estudo Preliminar: Constituir-se-á do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papéis de trabalho) resultante de visitas e estudo geral, baseados em dados e informações obtidos a partir de projetos existentes (arquitetônico, de estrutura e instalações) e das atuais condições de segurança da edificação, além de levantamento de restrições envolvendo órgãos como IPHAN ou IBAMA ou qualquer outro órgão de patrimônio histórico ou ambiental. Etapa 2 - Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) no Corpo de Bombeiros de Mato Grosso: Será elaborado o PPCIP e este deverá compreender todos os serviços necessários à adequação do imóvel às normas vigentes e obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra. Etapa 3 - Projeto Executivo: Logo após a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, terá início a Etapa 3 - Projeto Executivo. Este deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O Projeto deverá seguir as exigências da Lei 8.666/93 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, as Normas Técnicas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

05.917.501/0001-50	PLANIENGE ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7200	R\$ 106.814,4000	11/07/2019 10:08:03
--------------------	---------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

19.891.447/0001-26	WDS ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	09/07/2019 14:30:29
--------------------	-----------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

13.597.152/0001-65	VIRTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	10/07/2019 18:06:26
--------------------	--------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

13.134.446/0001-50	MF & L CONSTRUTORA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	11/07/2019 08:47:38
--------------------	-------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

27.907.882/0001-20	INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	14/07/2019 21:43:14
--------------------	------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT

24.474.596/0001-20	GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	16/07/2019 09:32:59
--------------------	-----------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

ARQUITETURA,
PROJETOS E
CON

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

18.460.001/0001-84	G.DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA. LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	17/07/2019 09:27:10
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

04.376.287/0001-00	J. A. REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7300	R\$ 107.207,1000	31/07/2019 16:10:25
--------------------	-------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

31.172.314/0001-03	MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7390	R\$ 107.560,5300	09/07/2019 09:40:07
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT.

20.925.611/0001-58	BHS ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7397	R\$ 107.588,0190	14/08/2019 10:58:39
--------------------	---------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital).

28.104.425/0001-60	HC SERVICOS E PROJETOS LIMITADA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7399	R\$ 107.595,8730	11/07/2019 09:06:47
--------------------	---------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PProjeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

24.483.561/0001-57	L DO N SOUSA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7399	R\$ 107.595,8730	12/07/2019 12:06:46
--------------------	--------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

16.991.664/0001-08	DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7399	R\$ 107.595,8730	05/08/2019 16:22:29
--------------------	--------------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

11.915.665/0001-41	CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7399	R\$ 107.595,8730	06/08/2019 16:21:03
--------------------	--------------------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

04.474.803/0001-39	W. LUCENA - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7400	R\$ 107.599,8000	09/07/2019 17:31:12
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

23.967.327/0001-32	PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7400	R\$ 107.599,8000	09/07/2019 18:05:13
--------------------	--	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo

11.059.081/0001-11	PR1 ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7400	R\$ 107.599,8000	16/07/2019 09:24:50
--------------------	---------------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.

18.568.322/0001-05	ESCALA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7400	R\$ 107.599,8000	16/07/2019 17:08:32
--------------------	-------------	-----	-----	--------	------------	------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

(PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo							
14.920.928/0001-07	PRIMEIRA ENGENHARIA EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7400	R\$ 107.599,8000	16/07/2019 17:24:06
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.							
27.236.411/0001-37	ALVARO MIGUEL	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7500	R\$ 107.992,5000	11/07/2019 07:30:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.							
19.457.228/0001-33	FARIA FERNANDES ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 2,7500	R\$ 107.992,5000	07/08/2019 09:07:22
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT							
27.864.329/0001-57	LIDERANCA SERVICOS DE LEGALIZACAO IMOBILIARIA EIRELI	Sim	Sim	39.270	R\$ 3,0000	R\$ 117.810,0000	05/07/2019 11:09:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.							
30.451.438/0001-57	SOUSA & LIMA LTDA	Sim	Sim	39.270	R\$ 4,0000	R\$ 157.080,0000	09/07/2019 17:33:23
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo							
23.478.976/0001-70	Y. GABRIELLY DALMAGRO	Sim	Sim	39.270	R\$ 4,5000	R\$ 176.715,0000	09/07/2019 23:34:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT							
19.985.034/0001-00	EXPECTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Não	Não	39.270	R\$ 100,0000	R\$ 3.927.000,0000	16/07/2019 11:03:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0016/2019/NCE/SAPI/ALMT (Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019). Elaboração de Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), sendo constituído por três etapas: estudo preliminar, aprovação do projeto no CBMMT e projeto executivo.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.927.000,0000	19.985.034/0001-00	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 176.715,0000	23.478.976/0001-70	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 157.080,0000	30.451.438/0001-57	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 117.810,0000	27.864.329/0001-57	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.992,5000	27.236.411/0001-37	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.992,5000	19.457.228/0001-33	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.599,8000	11.059.081/0001-11	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.599,8000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.599,8000	04.474.803/0001-39	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.599,8000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.599,8000	14.920.928/0001-07	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.595,8730	24.483.561/0001-57	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.595,8730	28.104.425/0001-60	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.595,8730	16.991.664/0001-08	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.595,8730	11.915.665/0001-41	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.588,0190	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.560,5300	31.172.314/0001-03	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	13.134.446/0001-50	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:01:49:413

569/4

R\$ 107.207,1000	18.460.001/0001-84	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 107.207,1000	04.376.287/0001-00	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 106.814,4000	05.917.501/0001-50	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 106.029,0000	29.092.872/0001-09	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 106.029,0000	11.316.557/0001-52	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 106.029,0000	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 106.029,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 105.243,6000	23.373.680/0001-94	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 104.850,9000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 104.065,5000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 102.102,0000	15.861.644/0001-41	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 99.745,8000	27.864.977/0001-03	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 98.175,0000	24.537.805/0001-37	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 86.394,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:01:49:413
R\$ 90.000,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:05:42:400
R\$ 86.392,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:06:34:170
R\$ 86.392,5000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:07:32:297
R\$ 86.391,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:07:45:017
R\$ 91.000,0000	29.092.872/0001-09	20/08/2019 10:08:06:770
R\$ 86.390,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:08:07:207
R\$ 86.390,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:08:14:253
R\$ 86.391,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:08:19:677
R\$ 86.389,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:08:31:177
R\$ 86.380,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:08:37:270
R\$ 86.389,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:08:39:863
R\$ 86.500,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:09:25:913
R\$ 86.378,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:10:14:073
R\$ 86.370,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:10:48:310
R\$ 86.369,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:11:35:750
R\$ 85.765,4500	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:13:58:277
R\$ 85.700,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:15:27:110
R\$ 83.000,0000	29.092.872/0001-09	20/08/2019 10:17:07:760
R\$ 85.000,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:18:20:480
R\$ 82.999,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:18:56:563
R\$ 82.998,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:19:53:270
R\$ 83.500,0000	04.474.803/0001-39	20/08/2019 10:20:01:643
R\$ 82.995,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:21:24:667
R\$ 82.997,9900	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:21:48:090
R\$ 82.994,9900	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:22:29:903
R\$ 82.994,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:22:40:047
R\$ 82.994,0000	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:22:40:267
R\$ 82.994,5000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:23:55:613
R\$ 82.993,9900	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:24:20:163
R\$ 82.993,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:24:36:600
R\$ 82.993,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:24:49:210
R\$ 82.991,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:25:03:307
R\$ 99.999,9200	27.864.329/0001-57	20/08/2019 10:25:40:010
R\$ 82.990,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:25:44:170
R\$ 82.992,9900	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:25:45:467
R\$ 82.899,9900	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:26:18:450
R\$ 82.989,9900	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:26:21:013
R\$ 82.989,0000	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:26:26:937
R\$ 82.899,9900	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:26:41:280
R\$ 82.899,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:26:42:483
R\$ 82.899,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:26:43:517
R\$ 82.890,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:26:48:970
R\$ 82.850,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:27:02:533
R\$ 82.889,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:27:04:017
R\$ 82.979,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:27:05:173
R\$ 82.889,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:27:10:300

R\$ 82.840,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:27:24:630
R\$ 82.840,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:27:29:973
R\$ 82.321,1500	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:27:29:973
R\$ 81.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:27:34:143
R\$ 82.849,9900	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:27:34:473
R\$ 82.820,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:27:34:830
R\$ 82.830,0000	16.991.664/0001-08	20/08/2019 10:27:39:050
R\$ 82.849,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:27:39:583
R\$ 81.400,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:27:43:897
R\$ 82.896,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:27:55:193
R\$ 81.000,0000	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:27:55:257
R\$ 81.300,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:27:55:270
R\$ 82.840,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:27:58:333
R\$ 80.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:27:58:723
R\$ 80.999,9900	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:28:02:210
R\$ 81.300,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:28:02:443
R\$ 80.950,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:28:03:570
R\$ 81.499,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:28:14:117
R\$ 80.400,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:28:15:180
R\$ 81.000,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:28:18:850
R\$ 79.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:28:19:943
R\$ 79.400,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:28:26:913
R\$ 79.300,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:28:36:900
R\$ 79.399,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:28:39:900
R\$ 79.000,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:28:41:430
R\$ 79.200,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:28:43:367
R\$ 78.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:28:47:697
R\$ 78.900,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:28:48:930
R\$ 79.000,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:28:49:523
R\$ 80.000,0000	10.948.747/0001-20	20/08/2019 10:28:49:947
R\$ 78.400,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:28:55:353
R\$ 79.200,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:28:57:743
R\$ 78.399,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:29:01:777
R\$ 77.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:29:08:667
R\$ 78.000,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:29:08:683
R\$ 78.000,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:29:10:137
R\$ 78.200,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:29:13:573
R\$ 78.000,0000	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:29:14:103
R\$ 77.900,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:29:14:683
R\$ 78.399,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:29:18:200
R\$ 77.450,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:29:23:120
R\$ 77.450,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:29:23:853
R\$ 77.400,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:29:29:010
R\$ 76.400,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:29:35:183
R\$ 77.250,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:29:37:170
R\$ 77.900,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:29:38:120
R\$ 77.200,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:29:38:980
R\$ 76.600,0000	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:29:48:513
R\$ 76.390,3000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:29:49:030
R\$ 77.000,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:29:50:153
R\$ 74.654,2100	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:29:52:217
R\$ 76.000,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:29:52:420
R\$ 77.380,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:29:53:670
R\$ 76.350,0000	16.991.664/0001-08	20/08/2019 10:29:53:687
R\$ 75.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:29:55:747
R\$ 76.350,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:30:00:607
R\$ 74.000,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:30:00:733
R\$ 76.200,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:30:01:293
R\$ 76.000,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:30:10:810

R\$ 73.500,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:30:16:750
R\$ 73.900,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:30:18:687
R\$ 75.044,9700	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:30:22:530
R\$ 73.450,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:30:23:470
R\$ 73.900,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:30:26:670
R\$ 73.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:30:34:063
R\$ 73.400,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:30:37:657
R\$ 75.321,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:30:38:127
R\$ 72.900,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:30:39:953
R\$ 72.950,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:30:40:140
R\$ 72.000,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:30:43:440
R\$ 72.451,3000	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:30:45:970
R\$ 72.000,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:30:53:220
R\$ 72.800,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:30:53:580
R\$ 71.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:30:54:517
R\$ 71.900,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:30:55:190
R\$ 70.500,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:31:02:847
R\$ 70.990,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:31:04:347
R\$ 70.589,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:31:10:830
R\$ 70.300,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:31:10:847
R\$ 70.900,9000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:31:12:440
R\$ 70.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:31:14:940
R\$ 70.800,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:31:18:473
R\$ 70.200,0000	31.433.936/0001-30	20/08/2019 10:31:19:080
R\$ 69.900,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:31:23:270
R\$ 69.900,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:31:24:630
R\$ 69.980,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:31:29:270
R\$ 69.850,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:31:34:753
R\$ 69.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:31:42:583
R\$ 69.800,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:31:45:350
R\$ 68.500,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:31:48:740
R\$ 68.950,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:31:49:460
R\$ 68.500,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:31:50:270
R\$ 68.990,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:31:54:473
R\$ 68.495,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:32:05:320
R\$ 69.789,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:32:08:850
R\$ 68.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:32:10:397
R\$ 68.450,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:32:10:710
R\$ 67.500,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:32:18:540
R\$ 67.999,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:32:18:650
R\$ 67.300,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:32:22:650
R\$ 67.850,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:32:22:803
R\$ 66.990,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:32:34:460
R\$ 67.200,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:32:40:837
R\$ 67.290,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:32:40:900
R\$ 67.200,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:32:40:900
R\$ 63.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:32:42:870
R\$ 66.750,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:32:46:213
R\$ 75.900,0000	16.991.664/0001-08	20/08/2019 10:32:52:633
R\$ 66.248,9900	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:32:55:090
R\$ 63.450,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:33:02:230
R\$ 63.480,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:33:02:933
R\$ 65.000,0000	18.568.322/0001-05	20/08/2019 10:33:03:933
R\$ 60.000,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:33:05:620
R\$ 63.325,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:33:07:230
R\$ 62.800,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:33:09:463
R\$ 59.750,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:33:14:887
R\$ 59.900,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:33:16:230
R\$ 58.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:33:29:230
R\$ 62.111,1100	20.925.611/0001-58	20/08/2019 10:33:29:997

R\$ 59.740,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:33:30:467
R\$ 58.600,0000	27.907.882/0001-20	20/08/2019 10:33:30:480
R\$ 59.450,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:33:31:607
R\$ 58.400,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:33:37:590
R\$ 60.000,0000	19.891.447/0001-26	20/08/2019 10:33:38:637
R\$ 57.500,0000	24.474.596/0001-20	20/08/2019 10:33:51:233
R\$ 58.250,0000	27.739.558/0001-40	20/08/2019 10:33:51:467
R\$ 58.999,2500	19.776.464/0001-12	20/08/2019 10:33:53:437
R\$ 58.300,0000	20.940.212/0001-66	20/08/2019 10:33:54:437
R\$ 58.350,0000	13.597.152/0001-65	20/08/2019 10:33:56:123
R\$ 57.450,0000	23.967.327/0001-32	20/08/2019 10:34:02:420

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	20/08/2019 10:04:39	Item aberto.
Iminência de Encerramento	20/08/2019 10:07:27	Batida iminente. Data/hora iminência: 20/08/2019 10:27:27.
Encerrado	20/08/2019 10:34:06	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2019 10:49:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2019 12:31:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32.
Em Análise	21/08/2019 12:19:06	Item Em Análise. Motivo: proposta enviada ao departamento técnico para análise
Desfeito Situação Em análise do Item	28/08/2019 09:35:02	Desfeito situação do item em análise. Motivo: proposta e documentação analisada pelo setor demandante
Aceite	28/08/2019 09:38:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32, pelo melhor lance de R\$ 57.450,0000. Motivo: o Valor proposto não esta acima do estimado, haja vista o estimado ser 2,74 por metro quadrado, sendo 39270 de área, totalizando um estimado de 107599,80, conforme planilha de cotação de preço em anexo.
Habilitado	28/08/2019 09:39:00	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32
Registro Intenção de Recurso	28/08/2019 09:45:22	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CON CNPJ/CPF: 24474596000120. Motivo: Intencionamos recurso no item 9.9.5, pois, pede certidão simplificada e a empresa não apresentou, ainda, no item 9.6.2 pede inscrição municipal e a empresa apresentou
Registro Intenção de Recurso	28/08/2019 14:21:16	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: WDS ENGENHARIA EIRELI CNPJ/CPF: 19891447000126. Motivo: A empresa não apresentou engenheiro de segurança do trabalho, conforme preconiza edital
Intenção de Recurso Aceita	29/08/2019 09:42:44	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CON, CNPJ/CPF: 24474596000120.
Intenção de Recurso Aceita	29/08/2019 09:43:04	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: WDS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 19891447000126.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.891.447/0001-26	28/08/2019 14:21	29/08/2019 09:43	Aceito
Motivo Intenção: A empresa não apresentou engenheiro de segurança do trabalho, conforme preconiza edital			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
24.474.596/0001-20	28/08/2019 09:45	29/08/2019 09:42	Aceito
Motivo Intenção: Intencionamos recurso no item 9.9.5, pois, pede certidão simplificada e a empresa não apresentou, ainda, no item 9.6.2 pede inscrição municipal e a empresa apresentou uma vencida; o atestado da empresa tem finalidade industrial e o edital solicitava comercial; O Mateus, assina todos os documentos, porém, a administração é conjunta, o balanço patrimonial foi apresentado sem o termo de abertura e encerramento; no item 9.9 pediu inscrição estadual e a empresa não apresentou, nem declaração de isenç			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	20/08/2019 10:05:29	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	20/08/2019 10:05:42	declaro aberta a sessão do pregão eletrônico 06/2019
Sistema	20/08/2019 10:07:27	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:27 de 20/08/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	20/08/2019 10:34:07	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	20/08/2019 10:49:47	Senhor fornecedor PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	20/08/2019 10:56:08	Para PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - bom, solicitamos o envio da documentação de habilitação para análise.
Sistema	20/08/2019 12:31:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.967.327/0001-32, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	21/08/2019 12:12:35	bom dia
Pregoeiro	21/08/2019 12:13:41	Informo que foi encerado o prazo para envio de documentos da empresa PROALPHA ENGENHARIA
Pregoeiro	21/08/2019 12:15:37	Informo que a documentação da empresa Proalpha foi enviada para analise técnica, retornaremos amanhã.
Pregoeiro	21/08/2019 12:32:31	previsão para voltar a sessão amanhã 10 horas horário de Brasília.
Pregoeiro	22/08/2019 14:23:53	Boa tarde, informamos que a documentação da empresa proalpha ainda se encontra sob analise do departamento técnico, diante disso, retornaremos amanhã.
Pregoeiro	23/08/2019 11:08:27	bom dia, informo que ainda encontra-se em analise a documentação da empresa proalpha pelo setor demandante.
Pregoeiro	26/08/2019 11:56:55	bom dia, informo que o setor demandante nao devolveu a documentação da empresa proalpha. voutaremos amanhã
Pregoeiro	28/08/2019 09:31:30	BOM DIA
Pregoeiro	28/08/2019 09:32:08	Estamos reabrindo a sessão do pregão 06/2019
Sistema	28/08/2019 09:39:00	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	28/08/2019 09:39:37	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 28/08/2019 às 18:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	28/08/2019 09:39:00	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	28/08/2019 09:39:37	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 28/08/2019 às 18:00:00.

Data limite para registro de recurso: 05/09/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 10/09/2019.

Data limite para registro de decisão: 17/09/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:30 horas do dia 02 de setembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

SIMONE ESTER BUENO DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Pregão Eletrônico**▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO:**

Na data de 20.08.2019 participamos do referido pregão que tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

Após a fase de lances, foi declarado como vencedor a empresa PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sendo assim, solicitado a proposta de preços final e documentos de habilitação.

A empresa encaminhou a documentação, e após análise da comissão de licitação, foi declarada como habilitada. Ocorre, que a mesma deveria ter sido inabilitada, tendo em vista que deixou de cumprir várias cláusulas exigidas no edital, conforme estaremos abordando abaixo:

a) FALTA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA

No item 9.9.5 do edital exigia o seguinte documento:

"No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo deter-minado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;"

Em análise a documentação apresentada pela empresa Phaalpa, a mesma não anexou certidão expedida pela junta comercial, que é mais conhecida como "certidão simplificada". Apresentando tão somente um "enquadramento", e este documento esta fora do prazo de validade exigido no item 9.6.2 do edital. Desta forma, como podemos ter certeza se ela realmente é Microempresa ou Empresa de Pequeno porte? Como saber se eles apresentaram todas as alterações contratuais, pois é o único documento hábil nesse sentido. Assim, percebe-se que nem mesmo a comissão conseguiu confirmar a veracidade de tal informação, pois, inexistente documento anexado acerca disto e o que tem está fora do prazo de validade.

b) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL VENCIDA

A empresa pecou ao apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal vencida, tendo em vista, que o edital deixava claro que os documentos sem validade jurídica ou omissos deveriam ter o prazo máximo de 90 (noventa) dias, entretanto, a data de emissão da referida inscrição era de 04/02/19, ou seja, não se enquadrava ao que foi solicitado no instrumento convocatório.

c) ATESTADOS EM DESACORDO COM O EDITAL

Além do mais, a empresa apresentou VÁRIOS atestados no intuito de confundir o órgão. Mas como o edital NÃO permitia o somatório de atestados de 10.000,00 mil ou mais metros. O único que poderia se encaixar ao exigido, é o da VALE (apenas 1 deles, apesar de terem enviado 3) que possui 45 mil metros, porém, o instrumento convocatório não somente solicitava a com-provação de 10.000,00 metros quadrados, mas, que deveriam comprovar que os serviços foram elaborados em PRÉDIOS/EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL COM HIDRANTE, assim, conforme se pode ver no documento do CREA apresentado juntamente com o atestado, lá consta a palavra: FINALIDADE INDUSTRIAL, então, como o presente atestado pode ser compatível com uso comercial? É nítido que nada se parecem!

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atesta-do e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Assim, de forma maliciosa tentaram induzir o órgão ao erro, pois, não estavam de acordo com o exigido, e tentaram ver se "passava".

d) DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SÓCIOS:

A empresa apresentou a 2ª alteração contratual, e após a consolidação, no que tange a ad-ministração, passou a ser da seguinte maneira:

Cláusula Oitava - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ A TODOS OS ADMINISTRADORES/ SÓCIOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra-judicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de tercei-ros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Assim, conforme disposto no próprio contrato, a administração cabe a todos os sócios, ou seja, é conjunta! Mas em análise, percebe-se que quem assina todos os documentos é o Matheus, assim, faltou a assinatura dos demais sócios, visto que é indispensável, tornando sem validade os documentos apresentados.

e) BALANÇO SEM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

O edital dispõe:

"9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes esta-dual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício"

Conforme disposto no item acima, apenas o Microempreendedor individual estava isento de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Em análise aos documentos, a empresa apresentou o balanço, entretanto, não foi de acordo com a lei. Pois, deve ser observado o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

II Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

□ Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);

□ Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

□ Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

□ Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

II Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O artigo 31, inciso I da Lei das Licitações Públicas - Lei 8.666/1993 prevê que a administração pública DEVERÁ, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Neste contexto, ainda, ensina o Mestre Cretella Júnior2:

"Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contra-to, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento"

A partir do momento em que a empresa apresenta o balanço e as demonstrações contábeis, e não o apresenta de acordo com a lei, assim, está incompleto, sendo motivo suficiente para sua inabilitação, ora, que deveriam estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

f) AUSÊNCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Conforme item 9.9 do edital, as empresas deveriam apresentar inscrição estadual, fato este que não ocorreu. Normalmente, quando a empresa é isenta da inscrição no cadastro estadual, a mesma apresenta a declaração de isenção, entretanto, nenhum desses documentos foram apresentados pela empresa. Assim, este é mais um dos motivos plausíveis para a inabilitação da empresa.

g) QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS LESIONADOS COM ESSA DECISÃO DE HABILITAR A EMPRESA PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (QUE DEVERIA ESTAR INABILITADA)?

• Princípio da isonomia: Princípio da Isonomia. ... De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem.

Não está sendo respeitado este princípio, ora que não estamos sendo tratados de forma igualitária, ora que o recorrido apresentou itens em desconformidade com o edital,

• Princípio da segurança jurídica: A Constituição Federal de 1988 possibilitou que o Princípio da segurança jurídica fosse considerado como direitos e garantias fundamentais, principalmente ao analisar o artigo 5º, XXXVI, traz em seu bojo que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

O edital da licitação é coisa julgada, é coisa finalizada, coisa feita, não cabe agora em sede de recurso a ALTERAÇÃO de exigências do edital em favor de ninguém.

• Princípio da proposta mais vantajosa: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso, quando o agente público está diante de uma contratação, é seu dever ancorar tal conceito em parâmetros objetivos - definidos ao edital - para divulgar a todos os interessados o que será considerado para aferir a vantajosidade da proposta.

• Princípio da legalidade: Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei. Apenas pode fazer o que é autorizado e não pode fazer o que a lei proíbe. Sob pena de invalidar seus atos.

Ora, vejamos mais um princípio quebrado, tendo em vista que não a lei que permita o pregoeiro ou a comissão de licitação, afastar um a exigência do edital (devidamente prevista) porque "acha pouco, ou acha melhor", a lei manda a comissão agir com cautela e julgar objetivamente.

• Princípio do julgamento objetivo: O julgador, seja o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, devem observar os critérios do edital nos seus julgamentos. Devem utilizar critérios objetivos, pré-estabelecidos. Não podem ser subjetivos ou julgar por seu entendimento, sem que haja fundamento no edital e na lei.

Assim, não vemos outra forma de nos resguardarmos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA INABILITADA possa ser inabilitada, pois não cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Requer que o presente Recurso Administrativo seja recebido em todos os seus efeitos, declarando a empresa PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA INABILITADA, tendo em vista que não cumpriram com todas as cláusulas do edital.

Fechar

Pregão Eletrônico**▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO:**

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 23.967.327/0001-32, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Matheus Bahia Barroso França, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico registrado no CREA/MG sob o número 142.074/D, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresenta, tempestivamente, por meio desta, suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recorrente GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CON, no pregão eletrônico do processo de licitação em tela.

DOS FATOS

Aos vinte dias do mês de agosto do corrente ano, foi realizado o pregão eletrônico de número 6/2019, através do qual a Assembleia Legislativa do Mato Grosso enseja a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Após a fase de lances, foi declarado, como vencedor a empresa PROALPHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sendo assim, solicitado a proposta de preços final e documentos de habilitação.

A empresa encaminhou a documentação, e, após análise da comissão de licitação, foi declarada habilitada.

Quando da abertura de prazo para registro de intenções de recurso, a RECORRENTE cadastrou a seguinte intenção: "Intencionamos recurso no item 9.9.5, pois, pede certidão simplificada e a empresa não apresentou, ainda, no item 9.6.2 pede inscrição municipal e a empresa apresentou uma vencida; o atestado da empresa tem finalidade industrial e o edital solicitava comercial; O Mateus, assina todos os documentos, porém, a administração é conjunta, o balanço patrimonial foi apresentado sem o termo de abertura e encerramento; no item 9.9 pediu inscrição estadual e a empresa não apresentou, nem declaração de isenção"

Em cinco de setembro último, a RECORRENTE fez o envio do seu Recurso Administrativo, detalhando todas as suas alegações.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, as alegações da RECORRENTE são as seguintes:

- "FALTA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA", com base no item 9.9.5 do edital, combinado com o item 9.6.2
- "INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL VENCIDA", com base na argumentação de que "o edital deixava claro que os documentos sem validade jurídica ou omissos deveriam ter o prazo máximo de 90 (noventa) dias"
- "ATESTADOS EM DESACORDO COM O EDITAL", no qual a Recorrente alega que a Proalpha Engenharia deixou de apresentar atestados que atendam ao edital, bem como ainda ACUSA a empresa de má-fé, por supostamente "tentar induzir o órgão ao erro".
Neste mesmo item, a RECORRENTE colaciona um trecho de um livro do Jurista Marçal Justen Filho, no qual resta claro que, em caso de dúvidas acerca da compatibilidade daquele atestado com o objeto, é "obrigatório que a comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior..."
- "DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SÓCIOS, na qual alega que no Contrato Social da empresa consta, de forma expressa, que a administração cabe, de forma conjunta a todos os sócios.
- "BALANÇO SEM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, com base no item 9.9 do edital, no qual o RECORRENTE fez confusão entre os documentos "DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO - DRE", "BALANÇO PATRIMONIAL" e "LIVRO-DIÁRIO".
Neste item, a RECORRENTE colaciona um trecho do Art. 31 da Lei 8.666/93, com os seguintes dizeres: "...quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social..."
- "AUSENCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO, com base nos dizeres do item 9.9 do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES

É atrozado observar que a peça recursal da RECORRENTE é eivada de fragilidades e incoerências. A seguir serão registradas as contrarrrazões a cada um dos pontos criticados pelo nobre concorrente que, insatisfeito por não ter dado o último lance no certame, fez registro de um recurso MAL EMBASADO e SEM SENTIDO.

Observa-se que, embora tenha sido registrada em meio eletrônico, com o uso de login e senha, o autor não se dignou a apresentar suas qualificações para representar a empresa. Este fato não implica em razão para a desqualificação da peça, que é tempestiva e legal, mas já demonstra interesse na procrastinação do processo licitatório, uma vez que um dos pontos abordados pelo RECORRENTE é acerca da possibilidade ou não de representação ativa da empresa por este que assina, além da proposta, esta peça.

Sigamos às indagações apresentadas pelo I. concorrente:

- "FALTA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA", com base no item 9.9.5 do edital, combinado com o item 9.6.2

Neste tópico, ou houve erro de digitação, ou o redator da peça recursal tinha em mãos outro edital, que não o deste processo, pois o item que trata da apresentação de certidão comprobatória da condição de ME ou EPP é o item 9.5.5, e o item 9.6.2 diz respeito à prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Foi apresentado, pela Proalpha Engenharia, para fins de sua habilitação, o arquivo nomeado "9.5.5 - Enquadramento de EPP.pdf", documento este que certifica o enquadramento da empresa como EPP, e tem protocolo digital, que permite a consulta da validade daquele documento no site da Junta Comercial de Minas Gerais, configurando desta forma, comprovação de enquadramento EPP.

- "INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL VENCIDA", com base na argumentação de que "o edital deixava claro que os documentos sem validade jurídica ou omissos deveriam ter o prazo máximo de 90

(noventa) dias”

O documento no arquivo nomeado “9.6.2 - Inscrição Municipal Proalpha.pdf” é a ficha de inscrição cadastral na Prefeitura da cidade de Belo Horizonte. O item 20.8 do edital tem a seguinte redação: “As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.”

Neste ponto o i.concorrente fez a interpretação da forma que melhor lhe convier: entendeu que a ficha de inscrição no cadastro municipal de contribuintes é certidão, enquanto não é. Trata-se da FICHA DE INSCRIÇÃO.

Ainda que este documento percesse de validade, à luz do princípio da RAZOABILIDADE, caso julgasse necessário, a equipe da Comissão Permanente de Licitação poderia, a seu critério certificar a originalidade deste documento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Mais um dos pontos impugnado resta esclarecido e sem justificativa para maiores delongas.

c) “ATESTADOS EM DESACORDO COM O EDITAL”, no qual a Recorrente alega que a Proalpha Engenharia deixou de apresentar atestados que atendam ao edital, bem como ainda ACUSA a empresa de má-fé, por supostamente “tentar induzir o órgão ao erro”.

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, consequentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Em consequência disso, o impedimento ao somatório de atestados é medida excepcional que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica e exige vedação expressa no edital da licitação.

Conforme rege o edital deste certame, são requisitos para habilitação:

- Item 9.21.1 – Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica ..., profissional de nível superior ... (ou outro profissional legalmente habilitado ...), detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional elaborado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para prédios/edificações de uso comercial com hidrante(s).

Este item do edital foi atendido com a apresentação dos seguintes atestados:

- o 9.21.4 - ATESTADO E CAT - Adalgisa.pdf
- o 9.21.4. - ATESTADO E CAT - IPSM.pdf
- o 9.21.4. - ATESTADO E CAT - DRF Juiz de Fora.pdf
- o 9.21.4. - ATESTADO E CAT - VALE_2.pdf
- o 9.21.4. - ATESTADO E CAT - VALE_3.pdf

- 9.21.4. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para prédios/edificações de uso comercial com hidrante(s), de no mínimo, 10.000m².

Neste ponto, cabe a SENSATEZ da leitura dos atestados técnicos e análise dos quadros de áreas constantes de cada um dos atestados apresentados.

É notório o apedutismo da RECORRENTE quando se trata de análise de atestado técnico. As dependências em questão, as quais compõem o edital, possuem restaurante, prédios administrativos, salas de treinamento, equipe comercial que constantemente recebem visitas de fornecedores e clientes, além de equipes de engenharia de manutenção e projetos. Nota-se que o recorrente utiliza a má interpretação como ferramenta para ofuscar a real natureza do atestado, em seu próprio benefício.

Nos Atestados técnicos registrados no CREA e apresentados nos arquivos “9.21.4. - ATESTADO E CAT - VALE_2.pdf” e “9.21.4. - ATESTADO E CAT - VALE_3.pdf” têm-se um misto de áreas administrativas e industriais, nas quais, em soma, chega-se a 12.329,42m² de áreas de uso comercial nas instalações da Mina de Jangada, e 17.528,94m² de instalações comerciais para a Mina de Córrego Feijão.

Além dos atestados emitidos pela Vale, apresentamos ainda, dois atestados emitidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, um com 3.222m² e outro com 2.500m², bem como um contrato em andamento com o Ministério Público de Minas Gerais. Todos com o mesmo objeto.

Reproduzindo trecho da peça recursal apresentada:

“Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será

facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou no "Fis. Nº atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599)." (grifo nosso)

d) DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SÓCIOS, na qual alega que no Contrato Social da empresa consta, de forma expressa, que a administração cabe, de forma conjunta a todos os sócios.

A partir desta alegação, nota-se o elevado grau de levandade do RECORRENTE. Seu desespero na busca de irregularidades é tão pujante que neste quesito o RECORRENTE faz alegação falaciosa. Vide página 4 do Contrato Social apresentado:

"CLÁUSULA 4ª – TODOS OS SÓCIOS PASSAM A TER PODERES PARA ASSINAR ISOLADAMENTE pela empresa com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial..."

Acerca deste item, vale destacar novamente a insipiência do RECORRENTE. No documento que a mesma faz este tipo de alegação não consta nenhuma qualificação da RECORRENTE ou ainda de quem por ela escreve. Ora, Ora, Sr. Licitante.

e) BALANÇO SEM O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, com base no item 9.9 do edital;

e

f) AUSÊNCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO, com base nos dizeres do item 9.9 do Edital.

O item 9.9 expressa A NÃO OBRIGATORIEDADE de envio de determinados documentos por licitante enquadrado como microempreendedor individual, e não a obrigatoriedade de envio dos documentos por todas as demais, exceto aqueles licitantes enquadrados como microempreendedor individual.

Eis a redação do edital:

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Desta forma, em primeiro lugar urge ressaltar que o balanço patrimonial não foi exigido, nem a inscrição estadual. Todavia, de forma a complementar a documentação, foi apresentado o Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício na forma da lei.

Não houve qualquer exigência, nem no edital e nem em legislação da apresentação de LIVRO DIÁRIO, portanto, não há necessidade de apresentação de livro diário, nem termo de abertura ou de fechamento.

Esta foi mais uma divagação do Recorrente.

Em conclusão, a motivação comodista da RECORRENTE é encharcada de lapsos e inverdades, com único e exclusivo cerne de benefício próprio.

Sabe-se que essa douta Comissão visa a verdade e o benefício do erário público. Dessa forma, os argumentos da recorrente não coadunam com este objetivo e são ínfimos à esta comissão.

DOS PEDIDOS:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que a RECORRENTE não apresentou razões coerentes para inabilitar a Proalpha Engenharia;

2. Diante de todo o exposto, requer a V. Sas. o conhecimento das contrarrazões aqui apresentadas para julgá-las totalmente procedentes, dando, assim, continuidade ao procedimento, em respeito aos princípios da legalidade e da moralidade.

3. Por fim, não sendo este o entendimento de V. Sas., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Termos nos quais, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019

Matheus Bahia Barroso França
Proalpha Engenharia

Fechar